



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 503/2019 DE 15/08/2019

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE MANTER NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI E/OU TRANSPORTE INDIVIDUAL POR APLICATIVO DE UM SUPORTE PARA TRANSPORTE DE BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº	1	do proc.
nº	503	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 1
Matéria PL 503/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?PID=189690>

PROJETO DE LEI Nº

PL

503/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade manter no interior dos veículos do transporte individual de passageiros - táxi e/ou transporte individual por aplicativo de um suporte para transporte de bicicletas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art.1º Fica obrigatória a manutenção de um suporte para transporte de bicicletas no interior dos veículos de transporte individual de passageiros - táxi e/ou transporte individual por aplicativo de um suporte para transporte de bicicletas, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o suporte de bicicletas, tratado no *caput* deste artigo, deve estar em bom estado de conservação.

Art. 2º - Após a publicação dessa Lei, os veículos mencionados no art. 1º, terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem aos dispositivos da presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarreta aos infratores as seguintes sanções:

- I - Notificação para se adequar à Lei;
- II - Não cumprimento trinta dias após a notificação: multa de R\$500,00 (quinhentos) reais;
- III - Persistindo o descumprimento: multa de R\$100,00 (cem) reais ao dia até que cesse a infração, sem prejuízo o disposto no inciso II

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 .. 15, 8, 19..
Ass: DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RICARDO NUNES
Vereador
MDB

Folha nº	2	do proc.
nº	1-503	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

DD

Matéria PL 503/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=189690>. fls. 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende implantar mais um instrumento de incentivo para que os munícipes se utilizem da bicicleta como meio de transporte.

Nossa cidade, como uma das maiores do mundo, já abriga aproximadamente 12,18 milhões de habitantes que circulam diariamente e a cada dia esse deslocamento se torna mais e mais dificultoso, fazendo das formas alternativas de deslocamento uma questão de ordem na pauta de todas as plataformas de discussão sobre mobilidade. Dentre essas formas, destaca-se a bicicleta.

Contribuindo com a premente necessidade ora apresentada, acreditamos que a possibilidade de carregar bicicletas no transporte individual de passageiros por taxi e/ou por aplicativo, em pontos onde não é possível trafegar com elas, fará com que muitos munícipes sintam-se atraídos por mais esse meio de transporte.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a imediata aprovação desta proposta que muitos benefícios trará a nossa grande cidade.

Folha nº	3	do proc.
nº	1-503	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		